

## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E  
CONTROLE DE FREQUÊNCIA  
DOS SERVIDORES DESIGNADOS  
PARA EXERCEREM SUAS  
ATIVIDADES FORA DA SEDE DA  
CÂMARA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM - RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo  
Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**


Art. 1º. Os servidores designados para exercerem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal, tendo em vista a incompatibilidade com a forma de registro e controle de frequência por meio de ponto eletrônico biométrico, deverão elaborar relatório mensal de atividade (Anexo I), que deverá ser entregue ao chefe imediato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se chefe imediato o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Bom Jardim, 02 de janeiro de 2019.

  
**VANTUIL MARQUES CHIAPINI**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCEREM SUAS ATIVIDADES FORA DA SEDE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores designados para exercerem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal, tendo em vista a incompatibilidade com a forma de registro e controle de frequência por meio de ponto eletrônico biométrico, deverão elaborar relatório mensal de atividade (Anexo I), que deverá ser entregue ao chefe imediato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se chefe imediato o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.  
Bom Jardim, 02 de janeiro de 2019.

  
VANTUIL MARQUES CHIAPINI  
PRESIDENTE

ANEXO I DO DECRETO Nº 01/2019

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Mat: \_\_\_\_\_ Mês \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Dia	Horário Entrada	Intervalo para Refeição	Horário Saída	Local
1		às		
2		às		
3		às		
4		às		
5		às		
6		às		
7		às		
8		às		
9		às		
10		às		
11		às		
12		às		
13		às		
14		às		
15		às		
16		às		
17		às		
18		às		
19		às		
20		às		
21		às		
22		às		
23		às		
24		às		
25		às		
26		às		
27		às		
28		às		
29		às		